



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA

Data de instauração: 12/12/2022

Data de chegada: 12/12/2022

Município: Teixeira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu Promotor de Justiça, *in fine* assinada, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, alínea “b” 26, inciso I e alíneas, ambos da Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e art. 5º e seguintes da Resolução CPJ nº 04/2013;

I – CONSIDERANDO as atribuições institucionais do Ministério Público relativas ao exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

II – CONSIDERANDO a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material e moral do patrimônio público e social, bem assim pelo respeito, por parte de todas as esferas dos poderes públicos, aos direitos dos cidadãos e da sociedade;

III - CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

IV - CONSIDERANDO a denúncia anônima, cujo inteiro teor é o seguinte:

“A prefeitura de Teixeira, declarou vencedores as empresas no dia 10/01/2022:

-POSTO HW COMBUSTÍVEIS COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 18.869.575/0001-00, com valor Global de R\$ 3.143.050,00 (Três milhões cento e quarenta e três mil e cinquenta reais), vencendo o Lote I.

- MENDONÇA E LEITE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ Nº 22.918.067/0001-42, com valor Global de R\$ 196.880,00 (Cento e noventa e seis mil oitocentos e oitenta reais), vencendo o Lote II.

Tendo o processo o Valor Global de R\$ 3.339.930,00 (Três milhões trezentos e trinta e nove mil novecentos e trinta reais) O objetivo é para Aquisição parcelada de combustíveis diversos, local e em trânsito, para atender as necessidades da frota de veículos, bem como Gás de Cozinha GLP para atender a Secretaria da Educação da Prefeitura de Teixeira/PB, porém a referida empresa HW COMBUSTÍVEIS, já tinha recebido em 2021, quase 1 milhão em meio em combustíveis, inclusive agora com o fracionamento da licitação em uma parte em COMBUSTÍVEL e outra em gás GLP, que deveriam ser duas licitações em separado, devendo ser apurado se houve de fato concorrência.“

V - CONSIDERANDO a imprescindibilidade de melhor investigação da problemática apontada, o que pode autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público – *in casu* a defesa do Patrimônio Público;

VI - CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CPJ nº 04/2013, o caso se enquadra na espécie “Inquérito Civil”, uma vez que há elementos bastantes para identificação dos investigados e do objeto da investigação;

RESOLVE:

1º. INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 13, caput, da Resolução CPJ nº 04, de 13 de junho de 2013, para investigar denúncia anônima, prestada perante a ouvidoria do Ministério Público, em face a Prefeitura Municipal de Teixeira por supostas irregularidades em procedimento licitatório.

Os autos não vieram instruídos de provas suficientes para a formação da opinião deste órgão ministerial, quanto ao ajuizamento de ação por responsabilização por ato de improbidade administrativa ou arquivamento do feito, sendo necessária a realização de instrução probatória;

2º. DETERMINAR:

a) Por constituir diligência imprescindível e constituir dado técnico indispensável à propositura de ação civil **determino a REQUISIÇÃO** de arquivo digital contendo a cópia integral do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 039/2021, **devendo ser expedido ofício requisitando a diligência, com entrega PESSOAL** ao Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, devendo ainda constar do ofício, que o não atendimento da requisição ministerial configura a prática em tese do crime de desobediência previsto no art. 10 da Lei nº 8.429/92[1] e prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, Inciso II, da Lei nº 8.429/92[2]. Prazo: 10 dias. Em anexo, cópia da Portaria inicial.

b) A Autuação da presente Portaria e dos elementos de informação recebidos e o registro do Procedimento nos termos da Resolução CPJ nº 04/2013;

c) A publicação de extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público da Paraíba, nos termos do Inciso I, § 2º do art. 14 da Resolução CPJ, nº 04/2013, após o que, junte-se cópia da presente publicação nos autos, salvo na hipótese de restrição a publicidade e dos demais atos do processo administrativo, especificamente em matérias envolvendo criança e adolescente, por exigência de defesa da intimidade e respeito das crianças e adolescentes, preservando-os de qualquer situação vexatória, bem como, por exigência do interesse social, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, art. 18 do ECA, art. 155, I do CPC e item 8 da Resolução n.º 40/33, de 29 de novembro de 1985 da Organização das Nações Unidas.

Designo, para funcionar como Secretário deste Inquérito Civil, os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE

Teixeira-PB, data e assinatura eletrônica.

JOSÉ CARLOS PATRÍCIO

Promotor de Justiça

[1] Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

[2] Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
(...) II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Assinado eletronicamente por: JOSÉ PATRÍCIO em 12/12/2022